



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 764/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 08/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Johnatan Depollo

## REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, tendo por objeto estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 22 de março de 2023.

**Thamara Uliana Pascoal**

**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 08/2023

*Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, a saber:

**Art. 1º** É obrigatória a afixação de placa informativa em obras paralisadas no Município de Linhares, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Lei, considera-se obra paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal Direta e/ou Indireta, cujas atividades foram interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, a placa de que trata esta Lei deverá conter o número do telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo da paralisação.

*Parágrafo único.* A placa deverá possuir tamanho que permita a leitura à distância, deverá ser afixada em local visível ao público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 22/03/2023 12:39

Checksum: **5DFE5CFBBDECB0A6FCE2CD5F76459AE4A5FE5D2388D5BCE19ABBBA3074226FD2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.